



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI 0003165-47.2020.6.13.8000
Contrato 123/20 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A **MEDICINA EMPRESARIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **MEDICINA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 00.841.224/0001-26, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Timbiras, 3055, 1º andar, Barro Preto, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Lore Campagnaro Chaves, Carteira de Identidade MG-13.056.040, expedida por SSP/MG, CPF 061.771.856-30, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria técnica que irá levantar dados e elaborar termo de referência, em orientação ao desenvolvimento de processo licitatório para contratação de empresa que irá elaborar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e AET - Análise Ergonômica do Trabalho, para as unidades do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando o cronograma descrito no item 3 do Anexo deste Instrumento;
- II. Contar com equipe técnica especializada, composta, no mínimo, por dois profissionais, sendo, necessariamente, um Engenheiro de Segurança do Trabalho (Engenheiro ou Arquiteto), podendo o segundo ser um Médico do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho;
- III. Elaborar relatório quinzenal das ações desenvolvidas;
- IV. Participar das reuniões agendadas;
- V. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Seção de Atenção Médica Odontológica do CONTRATANTE;
- VI. Elaborar minuta final do termo de referência para a elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e AET - Análise Ergonômica do Trabalho;
- VII. Emitir nota fiscal dos serviços prestados;
- VIII. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;
- IX. Arcar com a remuneração e os encargos sociais dos profissionais ligados à CONTRATADA, que conduzirão os trabalhos, além das despesas de estadia e transporte dos mesmos, se for o caso;
- X. Manter absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;
- XI. Estar disponível para esclarecer dúvidas sobre o(s) termo(s) de referência e os estudo(s) entregue(s), após a conclusão deste trabalho;
- XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;
- XIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;
- II. Fornecer à CONTRATADA informações relacionadas ao objeto do contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados por meio de servidores indicados;

- IV. Realizar os pagamentos conforme estabelecido no contrato;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- VI. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Verificada a compatibilidade entre o serviço contratado e o executado, bem como sua qualidade, a fiscalização emitirá o atestado de Recebimento Definitivo dos Serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com o contratado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor do contrato é de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Primeiro: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Ocorrendo eventual atraso no pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (seis) meses**, iniciando-se em 16 (dezesesseis) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 15 (quinze) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2020NE002964 para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas deste diploma legal.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A SAMEO – Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE será o contato com a CONTRATADA através dos telefones (31) 3307-1254 ou 3307-1255, no horário de 12 às 19 horas de segunda a sexta feira.

II. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

III. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo

Diretor-Geral

Lore Campagnaro Chaves

MEDICINA EMPRESARIAL LTDA.

Lore Campagnaro Chaves

Sócia-Administradora

ANEXO

1. Objetivo da contratação:

O objetivo da consultoria é desenvolver, juntamente com a equipe técnica da Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE, uma melhor proposta licitatória, que atenda e adeque as especialidades, particularidades e necessidades das unidades operacionais do CONTRATANTE, na elaboração, desenvolvimento e implantação do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e AET - Análise Ergonômica do Trabalho, visando cumprimento das exigências de implantação do E-SOCIAL e da Resolução CNJ 207/2015, observando-se as disposições, no que for aplicável, da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências; das Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da Consolidação da Leis do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, notadamente a NR 7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a NR – 9 – Riscos Ambientais, a NR-15 – Atividades e Operações Insalubres e a NR-16 – Atividades e Operações Perigosas, e a NR 17 - Ergonomia, e as que forem futuramente editadas, e da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

2. Do serviço a ser prestado:

O referido trabalho se dará no desenvolvimento das seguintes etapas:

- A – Conhecer estrutura organizacional do CONTRATANTE;
- B – Conhecer a estrutura técnica da Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE ;
- C - Conhecer a estrutura de cargos/funções e descritivos das atividades do CONTRATANTE;
- D – Identificar cargos/funções que desempenham/desenvolvam atividades insalubres e/ou perigosas;
- E – Identificar a existência de condições ambientais/laborais do CONTRATANTE no âmbito de segurança e medicina do trabalho;
- F – Identificar processos ou contratações e/ou prestações de serviços anteriores, que tenham finalidade relacionada ao tema;
- G – Construir juntamente com a equipe da Seção de Atenção Médica e Odontológica do CONTRATANTE, um modelo licitatório adequado as suas realidades e necessidades;
- H - Entregar texto final do(s) termo(s) de referência e estudo(s) técnico(s) preliminar(es).

3. Cronograma:

O trabalho será concluído em 90 (noventa) dias a contar do início da vigência do contrato, com carga horária total entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) horas, com apresentação de relatório ao final da 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª (sexta) etapas, seguindo-se o cronograma abaixo:

Etapas	Dias (total 90 dias)	Carga horária (total 90 a 120 horas)	Ações	Observações	Entregas
1ª	20 dias	20 a 25 horas	- Reunião de alinhamento; - Identificação da estrutura Organizacional do CONTRATANTE; - Avaliação de documentações existentes	- Reuniões internas presenciais na sede do CONTRATANTE ou, na impossibilidade, reuniões virtuais; - Trabalhos na unidade da Consultoria	
2ª	10 dias	10 a 15 horas	Discussão e avaliação dos cargos/funções e atividades do CONTRATANTE com avaliação da necessidade de mais de um processo licitatório.	Reuniões semanais presenciais na sede de CONTRATANTE ou, na impossibilidade, reuniões virtuais	
3ª	10 dias	10 a 15 horas	Identificação, análise, avaliação de Termos de Referências de processos licitatórios de elaboração de PPRA/LTCAT/PCMSO/AET	- Reuniões internas presenciais na sede do CONTRATANTE ou, na impossibilidade, reuniões virtuais; - Trabalhos na unidade da Consultoria	Relatório preliminar
4ª	15 dias	15 a 20 horas	Elaboração de proposta de Minuta de Termo de Referência	Reuniões semanais presenciais na sede	Minuta de TR, sem pesquisa

			(ou mais de um) para elaboração do PPRA/LTCAT/PCMSO/AET	de CONTRATANTE ou, na impossibilidade, reuniões virtuais ;	de preço
5ª	20 dias	20 a 25 horas	Realização de pesquisa de preço para desenvolvimento dos trabalhos propostos	Reunião presencial no final da quinzena, na sede do CONTRATANTE ou, na impossibilidade, reunião virtual.	Relatório de pesquisa de preço
6ª	15 dias	15 a 20 horas	Avaliação final da proposta e elaboração final do Termo de Referência (ou mais de um) para desenvolvimento do PPRA/LTCAT/PCMSO/AET	Reuniões finais presenciais na sede do CONTRATANTE ou, na impossibilidade, reuniões virtuais.	Termo de Referência final (ou Termos de Referência Finais)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 03/11/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PINHEIRO RIBEIRO, Testemunha**, em 03/11/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 05/11/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir\(=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir(=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1107380** e o código CRC **1ED4A595**.

Bo